



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2016

PROCESSO Nº 0986/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E O SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR.

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares, sob a égide do artigo 24, VIII da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Posterior estando devidamente cumprido o Termo de Compromisso Ambiental nº 02/13 e recebida a Licença de Operação, LO – DT / GQA / nº 121 / 2014 / CLASSE IV, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, sediado Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, portador do CPF nº 875.939.207-04, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na qualidade de Autarquia Municipal, criada pela Lei 3.477/1989 e posteriores alterações: leis 4.511/98 e 4.978/2004, inscrita no CNPJ sob nº 06.698.248/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, com sede a Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seus diretor Sr. **OLINDO ANTONIO DEMONER**, brasileiro, Diretor Operacional, inscrito no CPF sob nº 450.132.687-53 e portador de Cl.n.º 294652 - SPTC –ES e Sr. **ALMIRO SCHIMIDT**, brasileiro, Diretor de Administração e Finanças inscrito no CPF sob nº 757.265.057-00 e portador de Cl.n.º 853.586 – SSP/ES, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA, de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, na modalidade de aterro sanitário, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os resíduos sólidos urbanos domiciliares são oriundos das coletas diárias efetivadas pelo Município de Laranja da Terra/ES, em uma quantidade média estimada em 2,5 t (duas toneladas e meia) diárias, e 80 t (oitenta toneladas) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os resíduos urbanos domiciliares, também conhecidos como lixo doméstico, são aqueles gerados nas residências, no comércio ou em outras atividades desenvolvidas nas cidades. Incluem-se neles os resíduos dos logradouros públicos, como ruas e praças, denominado lixo de varrição ou público. Nestes resíduos encontram-se: papel, papelão, vidro, latas, plásticos, trapos, folhas, galhos e terra, restos de alimentos, madeira e todos os outros detritos apresentados à coleta pelos habitantes das cidades ou lançados nas ruas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO UNITÁRIO DA TONELADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) a tonelada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento objeto desse contrato, o valor global estimado de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, tendo como cálculo o valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)** a tonelada, cujo desembolso dar-se-á a conta da dotação orçamentária prevista na rubrica a seguir:

Órgão: 012 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Unidade Orçamentária: 120 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Código: 012120.1854100252.178 – Ações de Coleta e Reciclagem de Resíduos Sólidos.

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Ordinários.

Fonte de Recurso: 16040000 – Royalties do Petróleo.

Fonte de Recurso: 16050000 – Royalties do Petróleo Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão medidos unitariamente de acordo com os serviços executados e resíduos recebidos compreendidos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão elaboradas, pela CONTRATADA, medições dos serviços executados, aplicando-se o preço unitário planilhado às quantidades pesadas. Tais medições deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, as quais poderão ser aprovadas e liberadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As medições deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A confecção dos tickets é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA enviará, mensalmente, requerimento em modelo apropriado acompanhado do peso dos resíduos coletados recebidos e demais serviços realizados, além de uma via das ordens de serviços realizados naquele mês, devidamente atestados pela administração municipal da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será mensal e até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura e precedido da aprovação das medições pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento será necessário os seguintes documentos:

- 1) Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu art.195, parágrafo 3º com apresentação da CND - Certidão negativa de débitos;
- 2) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art.27, alínea a, lei 8.036/90) através de apresentação do CRP - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;
- 3) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 4) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- 5) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- 6) Certidão Negativa de Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As certidões mencionadas no parágrafo primeiro, serão adquiridas pela CONTRATANTE através do site www.sanear.es.gov.br no campo EDITAIS/CERTIDÕES. Somente no caso de haver alguma irregularidade é que a CONTRATADA, enviará as certidões após comunicação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam dispensados de serem apresentados os documentos elencados no parágrafo anterior, quando os mesmos não estiverem com a validade expirada.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo erros na apresentação da Certidão de Disposição Final de Resíduos Sólidos e Boleto para pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

PARÁGRAFO SETIMO - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a - não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b - inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município por conta do estabelecido no CONTRATO;
- c - erros ou vícios nas notas fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de atraso no pagamento superior a 05 (cinco) dias contados do dia 10, conforme previsto no caput da Clausula Quinta a CONTRATADA suspenderá a prestação dos serviços contratados, ou seja, deixará de receber e destinar os Resíduos Domésticos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O preço que vigorará no contrato corresponde ao preço unitário proposto, tendo como data-base o mês da celebração o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores previstos na cláusula segunda serão reajustados anualmente, conforme determinações do órgão regular (Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMASA) e ocorrerão nas datas por este fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL

Toda vez que se verificar alteração no equilíbrio econômico financeiro inicialmente estabelecida pela CONTRATADA em sua proposta de preços, far-se-á a competente revisão contratual restabelecer os valores necessários ao bom desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízos para os serviços;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com o Município de Laranja da Terra, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízos para o serviço;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o Prefeito Municipal fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou de instruções da ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO - A sanção prevista na alínea "d" da cláusula oitava é de competência do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

I - Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

II - Providenciar as inspeções da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, com vistas ao cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

III - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento.

IV - Manter sua licença para o transporte de RSU – Resíduos Sólidos Urbanos, devidamente atualizada, ou exigir que empresa terceirizada contratada para realizar o transporte dos resíduos esteja devidamente licenciada para esta atividade.

V - Incumbe a CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, apresentar a contratada a licença de operação de todos os veículos utilizados para o transporte de RSU, bem como cadastrar previamente os veículos utilizados perante a CONTRATADA.

VI - Não serão aceitos materiais transportados em veículos que não sejam previamente cadastrados e que estejam com válida licença de operação junto ao órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

São Obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - Iniciar os serviços na data da assinatura do contrato;

II - Receber e proceder com a disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, coletados pelo CONTRATANTE, a partir da assinatura do contrato;

III - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

IV - O presente contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar à serviço;

V - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere à Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de Segurança, medicina e Higiene do Trabalho;

VII - Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

VIII - Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

IX - Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;

X - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT;

XI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTATO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será feita pelo CONTRATANTE, através do Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante ordem escrita do CONTRATANTE, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A Contratante poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I) inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazo;
- III) lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado;
- IV) atraso injustificado no início do serviço que ocorrerá a partir da assinatura do CONTRATO;
- V) a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI) a subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO;
- VII) decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- VIII) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do CONTRATO;
- IX) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- X) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, eventuais retenções efetuadas e os valores correspondentes aos SERVIÇOS já prestados e aprovados pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma de rescisão do contrato, bem como suas consequências, estão elencadas na legislação em vigor que rege esta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á a partir de 04/04/2016 e findar-se-á em 31/12/2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no Art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS RESÍDUOS

Os resíduos sólidos, objeto do presente instrumento, deverão ser entregues no endereço situado no CETREU - Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, situado na BR 259, Córrego Estrela, Colatina-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Laranja da Terra/ES, 04 de Abril de 2016.

SANEAR

Olindo Antônio Demoner
Diretor Operacional

SANEAR

Almiro Schmidt
Diretor Administrativo e Financeiro

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

Joadir Lourenço Marques
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª

Nome: _____

2ª

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF ou RG: _____

CPF ou RG: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

CONTRATADA: Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA, de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, na modalidade de aterro sanitário, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.800,00.

VIGÊNCIA: 04/04 a 31/12/2016.

**Publicado no Mural da PM Laranja da Terra-ES, nos Termos do
Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.**